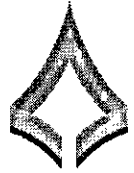




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



PARECER Nº 01 /2017 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 1124, de 2016, que dispõe sobre a Consulta de utilização diária e saldo do Bilhete Único de Transporte do Distrito Federal por meio Rede Mundial de Computadores (Internet).

**Autor: Deputado WELLINGTON LUIZ
Relator: Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT a proposição em epígrafe, cujo objetivo é resumido na ementa acima reproduzida.

Pelo art. 1º da proposição, fica a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal obrigada a disponibilizar ao usuário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal ferramenta de consulta de saldo e utilização diária do Bilhete único na Rede Mundial de Computadores (Internet).

Por sua vez, prevê o art. 2º do projeto que a consulta do saldo do Bilhete Único dar-se-á por meio de informação do número do cartão do usuário junto ao sistema de consulta eletrônica, onde deverão constar o histórico atualizado de utilização do cartão e o saldo a ser utilizado.

Segundo dispõe o art. 3º, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Os arts. 4º e 5º, respectivamente, constituem as convencionais cláusulas de vigência da lei (na data de sua publicação) e de revogação das disposições em contrário.

O ilustre autor inicia a sua justificação com a informação de que o Bilhete Único é um cartão que armazena valores em reais para o pagamento de passagens no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal (Ônibus, Micro-ônibus e Metrô), para, na sequência, declarar que o projeto visa a proporcionar ao usuário do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



transporte público coletivo do Distrito federal maior facilidade quanto à utilização do sistema, e, também, dar-lhe mais segurança.

O ilustre autor, antes de solicitar aos seus pares a aprovação da proposição de que se trata, acrescenta que com a implantação de ferramenta específica, as consultas poderão ser feitas via internet, com simples acesso ao site do Sistema de Bilhetagem Automática que poderá evoluir com o fornecimento de outros serviços ao usuário, como, por exemplo, o bloqueio imediato do cartão em caso de extravio ou roubo

No período regimental, no âmbito da CDESCTMAT, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De conformidade com o art. 69-B, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CDESCTMAT analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas com telecomunicações e informática. Referida disposição autoriza a manifestação desta Comissão sobre o projeto de lei em comento.

Relativamente a mérito, cabe a esta Comissão considerar a importância de o usuário dos serviços de transporte público coletivo ter à sua disposição, via internet, o acesso às informações relativas aos dados do seu Bilhete Único de uso nos serviços de transportes públicos coletivos do DF.

Com essas informações, cada usuário poderia, ao sair de casa, confirmar, por exemplo, se ele conta com saldo suficiente para fazer as viagens previstas, sem correr o risco de se encontrar em situação de dificuldade e de constrangimento, caso, no ato do embarque, não dispusesse de recursos para realizá-las ou mesmo planejar a data de aumentar os créditos do seu bilhete. A disponibilidade de tecnologia para o fornecimento das informações de que se trata, aliada às facilidades que representaria para os usuários dos serviços de transporte público são, em princípio, suficientes para, no âmbito desta comissão, caracterizar o mérito da proposição, posto que existiria uma opção a mais à disposição deles para a busca da informação.

A análise dessa matéria, porém, deverá ser feita com mais propriedade pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF que fará melhor avaliação sobre os aspectos relacionados com a forma do financiamento da implantação e manutenção da facilidade propugnada e sobre as suas possíveis repercussões sobre o conjunto das informações que já estejam disponíveis aos usuários do transporte público coletivo da capital federal, na hipótese da criação do novo direito. Isto porque, pelo RICLDF, à citada comissão, compete o exame da admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira e sobre o mérito de matérias relacionadas com a adequação orçamentária e financeira e com assuntos referentes ao sistema de viagem e de transporte.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



Por todo o exposto, vota-se, no âmbito da CDESCMAT, pela APROVAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1.124/2016, com amparo no comando do art. 69-B, *i*, do RICLDF.

Sala das Comissões,

Deputado BISPO RENATO
Presidente

Deputado. CRISTIANO ARAÚJO
Relator



Por to
oieto de

Sala das

Deput